



LEI MUNICIPAL Nº 592/05

De 13 de Dezembro de 2005.

"Dispõe sobre o parcelamento de impostos Municipais-contribuição de melhoria".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Francisco Teodoro de Faria**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 36(trinta e seis) vezes os valores das contribuições de melhoria, referentes às localidades citadas nos **editais de notificação de lançamento de contribuição de melhoria 001/04 e 002/04** os quais são partes integrantes do presente projeto de lei.

Parágrafo único. Todo contribuinte para fazer jus ao parcelamento dos débitos deverá assinar o "Termo de Parcelamento", que não poderá ter valor de parcela inferior a R\$ 25,00(vinte e cinco reais) e constando no mesmo a advertência de que em caso de atraso de três parcelas acarretará a perda do direito de parcelamento, tendo o inadimplente o prazo de 48(quarenta e oito horas) para pagar o total do débito sob pena de ser inscrito na dívida ativa e futuramente sofrer a execução fiscal.

Artigo 2º. O parcelamento de que trata o art. 1º abrange todos os débitos inscritos ou não em dívida ativa, bem como os ajuizados em ação de execução fiscal.

Artigo 3º. Os contribuintes em débito com o município terão o prazo de até 31 de dezembro de 2005 para parcelarem ou regularizarem seus débitos,.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.


FRANCISCO TEODORO DE FARIA
Prefeito Municipal